LEI N.º 35/2010

De 02 de março de 2010.

Dispõe sobre o reconhecimento municipal de Grupo Folclórico denominado Grupo do Quilómbos, concedendo incentivos e dando outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecido como entidade Folclórica em Limoeiro de Anadia, o Grupo denominado Quilombos.

Parágrafo Único. O título a que se refere este artigo serve para homenagear a Cultura Local, bem como a importância histórica e cultural pelo Grupo dos Quilombos.

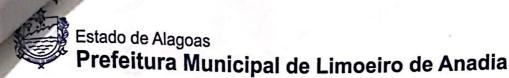
Art. 2.°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de incentivo cultural, para o Grupo Folclórico dos Quilombos, auxílio financeiro:

I – De R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para cada um dos 32 (trinta e dois) componentes que compõem o Grupo dos Quilombos de Limoeiro de Anadia;

II – De R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e oinquenta centavos) para cada um dos 12 (doze) caboclinhos que complementam o Grupo dos Quilombos de Limoeiro de Anadia;

Prefeitura
LIMOEIRO DE ANADIA
Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57265-000 - Limoeiro de Anadia -AL. CNPJ: 12.207.403/0001-95



III - De 510,00 (quinhentos e dez reais) para a Rainha membro do Grupo dos Quilombos de Limoeiro de Anadia.

Art. 3.°. Os valores descritos nos incisos anteriores, devidamente autorizados pelo incentivo do caput do artigo 1.º, ainda que individualmente aos integrantes, serão pagos uma única vez por ano, podendo ser dividido:

I - Em até três parcelas para o caso dos incisos I e III do artigo 1.º;

II - Em até duas parcelas para o caso do inciso II do artigo 1.º.

Art. 4.°. Para o efetivo pagamento do incentivo de que trata o artigo 1.º desta Lei, deverá o Secretário Municipal de Cultura se atentar aos seguintes procedimentos:

I - registrar os respectivos componentes do Grupo dos Quilombos, constando documentos pessoais de identificação e de localização e outros que sejam convenientes, em livro próprio;

II - Registrar os pais ou responsáveis pelos componentes menores de idade que perfazem o referido Grupo Cultural, constando documentações iguais aos do inciso anterior;

III - Fiscalizar o pagamento de incentivos, bem como efetuar prestação de contas, até o dia 31 de dezembro de cada ano, referente ao ano em exercício;

IV - Promover meios necessários para orientar o Grupo dos Quilombos do uso do incentivo, estritamente para fins culturais e sua devida estruturação.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser, o membro do Grupo dos Quilombos, menor de idade, o pagamento deverá ser efetuado aos pais ou responsáveis, tudo mediante registro em livro, como trata o inciso II deste artigo.

Art. 5.º Caso haja pretensão motivada de substituição de membro do Grupo que trata o artigo 1.º desta Lei, deverá tal fato ser informado ao Secretário de Cultura deste Município para que seja feita a análise e possibilidade ou não de substituição, caso em que deverá ser permutado também o incentivo para o membro substituinte.

Art. 6.º. Os casos de fraudes serão informados ao Secretário de Cultura, ou responsa ele designado, para que seja feita a devida apuração.

Prefeitura

LIMOEIRO DE ANADIA Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limbeiro de Anadia -AL. CNPJ: 12.207.403/0001-95



6

Estado de Alagoas Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Parágrafo Único. Caso haja constatação de fraude, deverá ser analisada com as devidas apurações e sanções administrativas, suspendendo-se, imediatamente, o respectivo incentivo, sem prejuízo de restituição ao erário, bem como as devidas providências de cunho penal.

Art. 7.º. Os casos omissos serão tratados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8.°. As despesas decorrentes desta Lei serão custeados pela Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 9.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro de Aradia, 02 de março de 2010.

James Marian Ferreira Barbosa

Prefeito

A presente Lei foi publicada e devidamente registrada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Limoeiro de Anadia, em 02 de março de 2010.

Cristiano VieiraLima

Secretário de Administração e R. Humanos

